



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.304/2019

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que revoga o § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514 de 18 de Novembro de 2013, que dispunha sobre o limite para os cidadãos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Cidadão.

Tal limite encontrava-se taxado sobre a renda *per capita* mensal inferior ou igual a 1/3 do salário mínimo, além da obrigação de residir nesta cidade. Ou seja, os beneficiários de medicamento essencial e os de natureza emergencial, de exames médicos e laboratoriais especiais, de doação de óculos e empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e colchões destinados à habilitação ou reabilitação de pessoas acidentadas, de doentes ou portadores de deficiência física, de prótese dentária e de fraldas geriátricas para idosos e acamados, além de outros requisitos técnicos legais, também era limitado a sua renda e residência para ser beneficiário do programa da Lei 3514/2013.

E, por recomendação do Ministério Público ao entender que este "Programa de Assistência à Saúde do Cidadão", prevista na Lei Municipal 3514/2013, contraria a universalidade prevista na Constituição, pois esta se consolida como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário à população.

Assim, temos a redação do § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013 que estabeleceu a renda *per capita* e residência como barreiras a universalidade, por isso, a necessidade de sua revogação.

O Projeto propõe a revogação da norma do § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013, já que este benefício é coberto com recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto,



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

seu caráter universal e igualitário, não podendo haver restrição no atendimento sob pena de ser considerado inconstitucional a referida Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.304/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 06 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.304/2019

Revoga o § 4º e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514 de 18 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 06 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal